

EMENDA Nº

Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte dispositivo:

"Art. XX O artigo 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

30.....
.....

§ 15. É vedada a realização de exames médico-periciais de maneira remota ou com a utilização de mecanismos de telessaúde ou de telemedicina."

JUSTIFICATIVA

A utilização de mecanismos de telessaúde ou de telemedicina no âmbito da perícia médica é prática vedada pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM n. 2.325/2022. De acordo com essa norma, revela-se incabível o uso de tecnologia para fins de promoção dos exames técnicos que tenham por objetivo a valoração



de capacidade, incapacidade, dano, sequela, invalidez ou de caráter médico-legal. Além disso, o dispêndio que a Administração Pública terá para viabilizar em todo o território nacional tecnologias viáveis para transmissão remota de vídeo ou dados por sinal de telefone, satélite ou cabo, torna essa opção inviável ao Erário. Nesse sentido, preocupa ver propostas que tentam viabilizar tal prática, que além do custo desmedido, torna insegura a conclusão médico-pericial, uma vez que o tipo de relação médico-paciente tradicional não se aplica à relação perito-periciando.

